



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 206/2010

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE FERRAGENS TUBOS E MATERIAIS DE CONCRETO, A SEREM UTILIZADOS NA INFRA ESTRUTURA EM ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DENTRO DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTUBOS – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.716.652/0001-00 com sede à Av. Manoel Blanco Vega, nº 517, Distrito Industrial, Piraju, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. MAURO MORINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.646.699/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 797.094.518-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), homologado em 27 de Dezembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de ferragens tubos e materiais de concreto, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa “Minha Casa Minha Vida”, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Descrição	Apres	Marca	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
4	Tubo de concreto Ponta e Bolça, armado CA-1, Diâmetro 1,00 m, comprimento 1,00 m	uni	Postubos	48	221,00	10.608,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.608,00 (Dez mil, seiscentos e oito reais)**, pelo fornecimento do Item 04, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, de 27 de Dezembro de 2010 à 24 de Agosto de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2311	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2312			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2313			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2314			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2323	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2324			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2325			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2326			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2327	01501	Receitas de Alienações de Ativos	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2328			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2329			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2330			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
  - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
  - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
  - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



do Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Dezembro de 2010.



  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante


  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Mauro Morini**  
Postubos – Industria e Comércio de Peças Ltda - Contratada

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



**02.00-GOVERNO MUNICIPAL**

02.01-Gabinete do Prefeito	
04.122.0010.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30-Material de Consumo	
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....	1.400,00
04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. ESPORTES E LAZER	
04.01-Departamento de Educação	
12.361.0012.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.14-Diárias - Pessoal Civil	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	475,50
3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	66,81
3.3.90.35-Serviços de Consultoria	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	180,00
3.3.90.47-Obrigações Tributárias e Contribuições	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	196,67
12.365.0012.2.019-Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.14-Diárias-Pessoal Civil	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	500,00
3.3.90.32-Material de Distribuição Gratuita	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	487,06
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte:01103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB-Exercício Corrente	278,94
04.02-Departamento de Esportes e Lazer	
27.812.0012.2.027-Manutenção do Departamento de Esportes	
3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:01000- Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....	1.500,00
09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01-Secretaria de Administração	
04.122.0019.2.060-Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:01000- Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....	2.500,00
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte:01000- Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....	2.400,00
10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.01-Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0017.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.14-Diárias-Pessoal Civil	
Fonte:01303-Saúde-Recursos Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente.....	500,00
3.3.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte:01303-Saúde-Recursos Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente.....	400,00
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte:01303-Saúde-Recursos Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente.....	600,00
3.3.90.47-Contribuições Tributárias e Contribuições	
Fonte:01303-Saúde-Recursos Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente.....	900,00
II - os provenientes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 59.265,17 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), nas seguintes fontes:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 206/2010 – (PMRC)  
PREDÃO PRESENCIAL N° 095/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de ferragens tubos e materiais de concreto, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada a construção de unidades habitacionais dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida".  
Contratada: POSTUBOS,INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA  
CNP/JMF: 44.716.652/0001-00

Valor: R\$ 7.379,20 (Sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 27 de Dezembro de 2010 a 24 de Agosto de 2011.  
Assinatura: 27 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

EXTRATO DE CONTRATO N° 207/2010 – (PMRC)  
PREDÃO PRESENCIAL N° 095/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos, para utilização em obras de infra estrutura do Distrito Industrial de Ribeirão Claro  
Contratada: COCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA  
CNP/JMF: 50.309.137/0001-09

Valor: R\$ 10.608,00 (Dez mil, seiscentos e oito reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 27 de Dezembro de 2010 a 24 de Agosto de 2011.  
Assinatura: 27 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

EDITAL 013/2011  
EMPREGO PÚBLICO – EDITAL 001/2006  
CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONVOCA A CLASSIFICADA no concurso para emprego público, para o cargo abaixo (Edital nº 001/2006) para comparecer no dia 10 de Janeiro de 2011, às 08:00 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, na Rua 02 de Março 460, munidos dos documentos exigidos no edital do concurso item 7 ( da contratação).

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
INSCRIÇÃO: CONVOCAÇÃO  
414/2006 RENATA MARIA SANCHES  
Guapirama, 07 de Janeiro de 2011

Classificação  
14º

Eduj Gonçalves  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**  
DECRETO N° 426/2011

SÚMULA: Exonera servidora aprovada em Concurso para emprego público do Município de Guapirama e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guapirama, no uso das atribuições legais, nos termos do Inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, c.c. o Inciso XIV, do Art. 2º e Art. 59, ambos da Lei Municipal nº 062/06, DECRETA

Art 1º - Fica exonerada a pedido, a senhorita JULIANA GONÇALVES, brasileira, solteira, residente e



ATA Nº 001/2011 - PROCESSO Nº 001/2011 - EDITAL Nº 001/2011

Desenvolvimento da Bacia do Parapanatema, para o exercício de 2011, composta pelos seguintes servidores:  
1 - Presidente: Rômulo Ribeiro Santana (CIG-5) CPF / MF 330.912.758-33

2 - Secretário: Vanderlei Gregório de Oliveira (P.M de Guapirama). CPF/MF 000.496.589-21  
3 - Membro: Deiwiti de Almeida (P.M de Joaquina Távora). CPF/MF 029.056.829-30  
4 - Membro: Luiz Alberto Coelho Filho (P.M de Carlópolis). CPF/MF 050.293.699-10  
5 - Membro: Wanderley Forastieri da Silveira (P.M de Quatiguá). CPF/MF 042.493.139-72  
§ 1º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, firmar todos os editais Convocatórios de Licitações.

- Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta portaria:
- I. Formalizar e instituir processos de licitações;
  - II. Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico deste Consórcio;
  - III. Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais nas formas previstas nos incisos II e III do art 21 da Lei 8.666-93;
  - IV. Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
  - V. Proceder ao julgamento da Proposta técnica e Comercial, segundo o previsto no edital, ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
  - VI. Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna e externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, § 1º, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instituição do processo;
  - VII. Fundamentar por meio da ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação das propostas;
  - VIII. Receber e instruir as Impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93;
  - IX. Receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informando ao Presidente do Consórcio G-5, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
  - X. Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
  - XI. Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quando a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
  - XII. Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexistência de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;
  - XIII. Propor por meio de representação, ao Presidente do Consórcio Intermunicipal G-5 a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
  - XIV. Emitir pareceres, quando solicitados, sobre materiais que lhe sejam atetos.
- Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.  
Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor em 03 (terceiro) dia do mês de Janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.  
Ribeirão Claro, 03 de Janeiro de 2011 (dois mil e onze)  
Geraldo Maurício Araújo  
Presidente do Consórcio Intermunicipal G-5
- CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
RESOLUÇÃO N.º 011/2010 de 01 de Dezembro de 2010.  
SUMULA - Abre Créditos Suplementares no total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).  
O Presidente da Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei N.º 970/2009, combinada com o art 43 da Lei 4.320/64.  
**RESOLV E**  
ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Câmara para o exercício de 2010, Créditos Adicionais Suplementares conforme se especifica a seguir na importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais):

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2010 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2010 (PMRC) REGISTRO DE PREÇO**

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 206/2010 (PMRC) do Pregão Presencial nº 095/2010 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 07 de Janeiro de 2011, às fls. B-3 do Caderno Atas e Editais, cujo teor correto é:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2010 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2010 - (PMRC)**

Objeto: Aquisição de ferragens tubos e materiais de concreto, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida".

Contratada: POSTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA  
CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00

Valor: R\$ 10.608,00 (Dez mil, seiscentos e oito reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 27 de Dezembro de 2010 a 24 de Agosto de 2011.

Assinatura: 27 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro, 27 de Dezembro de 2010.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

**DECRETO Nº 15/11**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

- Art. 1º - Fica outorgada, com base no artigo 17, § 3º, da Lei Orgânica do Município - Resolução nº 01/90, a Permissão de Uso Gratuita e a Título Precário do Bem Móvel abaixo descrito à ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO VILA RICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 86.878.105/0001-63, com sede nesta cidade e comarca, na Rua Alexandre Guimarães, nº 71, Vila Rica, doravante denominada Permissonária, neste ato representado por seu presidente, Sr. Lidair Pereira, brasileiro, casado, RG nº. 1.585.946 SSP/PR, CPF nº 237.329.709-49 residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina - PR, na Rua Alexandre Guimarães, nº 71, Bairro Vila Rica.

Nº DE REGISTRO PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO
20.571	ROÇADEIRA LATERAL, A GASOLINA, COM ALÇA, MARCA NAKASHI, MODELO 14.30-K

- Art. 3º - O bem acima descrito destina-se exclusivamente para utilização na conservação das áreas verdes localizadas no bairro Vila Rica.
- Art. 4º - A Permissonária ficará responsável pela manutenção e conservação do bem, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso e não lhe dando destinação diversa da acima especificada.
- Art. 5º - A presente Permissão de Uso não gera privilégios nem direitos sobre o bem e poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município, sem qualquer indenização à Permissonária.
- Art. 6º - Revogada a Permissão de Uso, ficará a Permissonária obrigada a restituir o bem em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural ocasionado pelo tempo.
- Art. 7º - O descumprimento da finalidade ou das responsabilidades assumidas acarretará, automaticamente, a revogação da Permissão de Uso.
- Art. 8º - A Permissão de Uso terá vigência até 31 de dezembro de 2011.